



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/05/2023 às 8h15min.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Local: Sede da Prefeitura Municipal.

E-mail: licitacao@paulacandido.mg.gov.br

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, por intermédio da Comissão de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 14/2023, em exercício, Sr. **João Carlos de Oliveira e Silva** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado abaixo (item 5), a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado e obedecerão às disposições do Decreto Municipal nº 1134 de fevereiro de 2013 que regulamenta o uso do pregão, e suas alterações posteriores.

1 DO OBJETO

O presente Pregão possui por objeto a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme as condições **estipuladas no T.R.** Em Conformidade especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I.

2 PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta Proposta

Anexo III – Rol de Declarações Consolidadas e Obrigatórias

Anexo IV- Minuta de Termo Contrato

Anexo V - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2 A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:

- CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
- PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)
- DOCUMENTAÇÃO (observar os itens 5 e 8 do edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a suspensão, ou tenham sido declaradas inidôneas.
 - 3.2.3.** O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal.
 - 3.2.4.** Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.
 - 3.2.5.** Que se enquadrem no Art. 9º da lei 8.666/1993.
 - 3.2.6** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração;
 - 3.2.7** Estrangeiras que não funcionem no País.

CREDENCIAMENTO

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE E PROTOCOLADO NO SETOR DE LICITAÇÕES, À RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CENTRO, **JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, EM 1 (UMA) VIA, FECHADOS DE MODO INVOLÁVEL.**

4.1.1.1 DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**
- b) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**
- c)** Identificação da licitante.
- d)** Identificação do envelope:
CREDENCIAMENTO
- e)** Modalidade e número da presente licitação.
- f)** Telefone/fax do licitante para contato.

4.1.1.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

- a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação;

- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4.1.8)**, documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.
- d) Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.1.2 O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (CORRESPONDENTE AO INCLUIDO NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO).

4.1.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.4 *O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, dentro do respectivo envelope.*

4.1.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V)**. Em hipótese alguma será aceito documento diferente do referido anexo.

4.1.5.1A entrega dos documentos de CREDENCIAMENTO fora do envelope não enseja inabilitação do licitante.

4.1.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.1.7 O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas ao **Processo nº 050/2023 - Pregão nº 021/2023**, o qual está autorizado a requerer vistas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.

4.1.8 Requisitos de CREDENCIAMENTO, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1 A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADAS NO SETOR DE LICITAÇÕES, EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, **FECHADOS DE MODO INVOLÁVEL, EM 1 (UMA) VIA.**

A. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

B. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

5.2. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b) Identificação da licitante.

c) Identificação do envelope:
Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS",
Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



d) Modalidade e número da presente licitação.

e) Telefone/fax do licitante para contato.

5.2.1 Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

5.3 A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

5.3.1 Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual (Independente da procuração de credenciamento).

5.3.2 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3 Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

5.3.4 Constar preço do Serviço/Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

5.3.5 Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.3.6 A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.7 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.8 Os requisitos dos itens anteriores não serão de maneira nenhuma relevados, sendo, portanto, considerados indispensáveis, sendo o descumprimento punido com a desclassificação da proposta;

5.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- 5.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- 5.6** A proposta deverá referir-se a todo o rol serviços especificado no Anexo I, sendo vedado a proposição de preços a somente parte dele.
- 5.7** A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- 5.8** No julgamento das propostas, o pregoeiro, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com o Decreto nº 1134/2013, e suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados
- 6.2** No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 3 e 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.
- 6.3** Em seguida serão abertos os envelopes N° 01 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

7 DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.1.1** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 7.1.2** Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.1.1., o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.2** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.2.1** Os licitantes classificados nos termos dos subitens **7.1.1.** e **7.1.2.** serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.
- 7.2.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

- 7.2.3** Caso não se realize lances verbais na forma do subitem 7.2.1., será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item 11 deste edital.
- 7.4** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.
- 7.5** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 8, deste Edital.
- 7.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.
- 7.8** Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 7.9** Nas situações previstas nos subitens 7.2.3., 7.6. e 7.8., poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.10** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5 e 4.1.6, deste edital.
- 7.11** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.12** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta (lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.12 a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 7.13** se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta(lance) originariamente de menor valor.
- 7.14** O disposto nos itens 7.11 e 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.15** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- 7.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- 7.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

8 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO

- 8.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 8.2** O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.2.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.1.1.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,
- 8.2.1.2.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- 8.2.1.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, estado onde a licitante é sediada.
- 8.2.1.4.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- 8.2.1.5.** Prova de Regularidade perante os débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- 8.2.1.6.** Prova de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

8.2.2 Regularidade Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



8.2.2.1. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, ou documento de constituição equivalente.

8.2.2.2. Fotocópia de documento de identificação dos sócios da empresa.

8.2.3. Qualificação Técnica;

8.2.3.1. Deverá ser apresentado pelo menos 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa ou titular da empresa que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste termo, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado; tal desempenho anterior, deve ser compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme a parte primeira do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2.3.2. Comprovação de que possui o pessoal necessário para execução do objeto, conforme exigido no item **3.3.2** do **termo de referência**, acompanhadas das respectivas comprovações para exercício das funções

8.2.3.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio da apresentação de:

a) cópia da ficha de Registro de Empregados – R.E ou cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou

b) cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou

c) Sendo um dos sócios da empresa, a comprovação se baseia na habilitação jurídica (Contrato Social); ou

d) Contrato de trabalho;

8.2.3.3. A empresa que não possuir pessoal contratado e desejar concorrer ao certame, deverá de apresentar declaração indicando os profissionais serão eventualmente contratados, caso se sagre vencedora do objeto, acompanhadas das respectivas comprovações para exercício das funções. Neste cenário, como condição para assinatura do eventual contrato, a empresa deverá atender o item anterior (16.3.2.1) do **termo de referência**.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira;

8.2.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.2.5. Das Declarações de Atendimento ao Objeto e Correlatas;

8.2.5.1. Apresentar o rol de declarações obrigatórias constante no ANEXO III do referido edital.

8.2.5.2. A apresentação da declaração incompleta ou com exclusão dos parágrafos do texto base sugerido ensejará em inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 8.2.6 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.4 **Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.**
- 8.5 A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item 11.1. deste Edital.
- 8.5.1 Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item 7.9. do Edital, e conservadas ainda, as disposições constantes dos itens 16.14. e 16.15.
- 8.6 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há 90 (noventa) dias.
- 8.7 Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 8.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.8.2 Ocorrendo à situação prevista no item 8.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 8.8.3 O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, deste edital e ainda o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.
- 8.9 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ).**



9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade e/ou requerer esclarecimentos, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no setor de licitações situado ao endereço constante no preâmbulo deste, nos horários de 08h00min às 16h30min.
- 9.2. Serão admitidas as razões de impugnações por meios digitais, desde que remetido via correio eletrônico para o endereço constante no preâmbulo deste instrumento.
- 9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), conforme trata o item 9.1 e 9.2.
- 9.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido, ou remetidas por formas divergentes às previstas neste caput.
- 9.6. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.7. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, bem como o uso de aparelhos de comunicação, sob pena de descredenciamento do certame.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 10.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terá efeitos suspensivos.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contra-razões.
- 10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Paula Cândido-MG, nos dias úteis no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 16h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 10.7** Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.
- 10.8** Serão admitidas as razões de recurso e contra recurso por meios digitais, desde que remetido via correio eletrônico para o endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

11.1.2 Serão aplicadas as penalidades, multas e impedimentos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário do exercício em vigor da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.2.10.03.13.392.0011.2.0064

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

13 CONTRATO

13.1 Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO IV e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar pela penalização conforme T.R e revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, computado a partir da data de sua assinatura, ou até a finalização dos serviços licitados, observados os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



14.1 Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 DO PAGAMENTO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO

15.1 O pagamento referente aos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

15.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

15.3 As condições de reajustamento e revisão de preços, são aquelas previstas no Termo de Referência.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto sem a prévia anuência da administração.

17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As condições de fornecimento, entrega e prazos de execução, são aqueles previstos no Termo de Referência.

18 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

18.1. As condições de fiscalização e acompanhamento da execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

19.1. As obrigações e atribuições das partes entre CONTRATANTE e CONTRATADA, são aquelas previstas no Termo de Referência.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

20.2 É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.

20.3 Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.4 Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando a faculdade prevista no item 7.8. e 7.9. deste Edital.

- 20.6** Se o licitante vencedor recusar-se a execução dos serviços ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, bem como aquelas previstas no T.R.
- 20.7** A recusa injustificada do licitante vencedor em efetivar a execução dos serviços de acordo com o disposto neste instrumento, assim como a situação irregular indicada no item 20.5, enseja a aplicação de penalidade na forma do item 11. Deste Edital.
- 20.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.11** O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 20.12** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 20.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 20.14** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.15** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16** A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município ou o Pregoeiro subscrevente deste edital através de carta protocolada ou via correio eletrônico, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.
- 20.17** A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



20.19 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo início dos serviços, no prazo de **previsto no termo de referência** ou no prazo acordado em ata da sessão que determine os vencedores do certame, devendo o licitante informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Paula Cândido, 18 de abril de 2023.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro
Portaria nº 14/2023

TRABALHO É CERTEZA DE PROGRESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS, conforme as condições estipuladas no T.R.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA NÃO ADOÇÃO DO SRP E FORMA DE DISPUTA

2.1. Esta contratação tem como objetivo a busca na qualidade e excelência na contratação de empresa prestadora de serviço de Consultoria, Comunicação Social e Marketing Digital, de forma a garantir que os serviços atendam às necessidades do município de Paula Cândido/MG. Disponibilizar informações dos serviços oferecidos e realizados pelos setores: Cultura, Esporte e Turismo, Saúde, Educação e Assistência Social, facilitando o acesso das mesmas de forma clara e objetiva. Considerando que a estratégia do município é estabelecer uma maior aproximação com os munícipes, visitantes e entidades parceiras por meio digital, já que esta é a tendência mundial e economicamente mais adequada para as organizações. Considerando a necessidade de encontrar empresas e ferramentas que sejam complementares que ofereçam soluções para a integração e acessibilidade aos munícipes e visitantes. Considerando que empresas com experiência e know-how na área atenderão os objetivos com mais assertividade trazendo maior segurança quanto ao investimento feito na área.

2.2. Considerando que a comunicação institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em vista que: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (Constituição Federal, Art. 37, § 1º). Nesta linha de pensamento, é por meio da comunicação institucional que serão alcançados os objetivos específicos a seguir:

2.2.1. Proporcionar a identificação das ações do Poder Executivo Municipal através de veículos de comunicação (comunicação, publicidade, divulgação das ações do governo, mídias, postagem em sites);

2.2.2. Propositura de ações informativas à população de Paula Cândido /MG e em geral que fortaleçam o vínculo entre o Poder Executivo Municipal e a população, cumprindo fielmente o papel da Administração Pública, fazendo-se desta forma uma prestação de contas voluntária junto a todos munícipes;

2.2.3. Estimular a participação popular nos assuntos que envolvam políticas públicas e prioridades sociais;

2.2.4. Dar total transparência aos atos e fatos atinentes à Administração Municipal; A contratação de empresa/profissional para execução dos serviços constantes no item 1 (Objeto) visa atender o aumento da demanda e a necessidade de produzir materiais de maior qualidade e ricos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



conteúdo para levar a informação até à população, notadamente a ausência de profissionais específicos nos quadros da Prefeitura Municipal aptos a atender a demanda.

2.3. Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

2.4. A opção de não adotar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsibilidade real do quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade da contratação ocorrer de forma única, elencando todo o quantitativo em um termo de contrato para execução num prazo de 12 (doze) meses.

2.5. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global. As empresas interessadas deverão ofertar o menor valor global, considerando todo o conjunto de responsabilidades elencadas neste T.R.**

2.6. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço, conforme modelo abaixo, sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei.

Item	Especificações Mínimas dos Itens	Unid.	P. Unit.	Total Anual
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS. Em conformidade com o rol de deveres estabelecidos no termo de referência	Mês		
Total.....				R\$

3.2. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de compras, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, para eventuais esclarecimentos.

3.3. Descrição detalhada do objeto e requisitos mínimos necessários.

3.3.1. DO ESCOPO DOS TRABALHOS.

3.3.1.1. O serviço deverá ser baseado na elaboração de planejamento estratégico, monitoramento das ações por meio de plano de ação, criação de web postagens contendo artes; fotos; infográficos; textos; elaboração de pílulas para rádio e redes sociais; vídeos em ambiente interno; vídeo em ambiente externo com imagens aéreas e terrestres; coleta de depoimentos, incluindo produção, edição e entrega para veiculação e conteúdo para as mídias sociais na quantidade que se fizer necessária, para atender às demandas da Administração Municipal.

3.3.1.2. Construção do plano estratégico de comunicação visual com objetivos, diretrizes, levantamento de orbital de público com ações individualizadas para cada e estratégias para curto, médio e longo prazo.

3.3.1.3. Produção de vídeos institucionais sempre que demandado pelas secretarias que compõe a administração municipal, com duração de até 8 minutos, com imagens aéreas.

3.3.1.4. Criação de conteúdo para mídias digitais, todos os textos para publicações, blogs, e-mail marketing, banner, etc. Criação de artes gráficas com todos os layouts necessários para as publicações em mídias sociais, blogs, e-mail marketing, banner e anúncios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 3.3.1.5. Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação para destacar e divulgar atos, eventos e realizações da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.
- 3.3.1.6. Clipagem dos principais jornais da região de Paula Cândido e de Minas Gerais que contenham matérias de interesse e relevância para a Prefeitura.
- 3.3.1.7. Cobertura fotográfica e jornalística dos eventos de interesse, no Município e fora dele conforme definição da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, acompanhando o Prefeito Municipal em eventos previamente comunicados e em viagens em que haja necessidade de cobertura.
- 3.3.1.8. Produção de notícias de assuntos de interesse da Prefeitura através de “press releases” encaminhados a diversos Órgãos de imprensa.
- 3.3.1.9. Fornecimento de informações jornalísticas do sítio eletrônico da Prefeitura, bem como do Portal da Transparência e mídias sociais de acordo com a necessidade; reportagens, redação, fotos, edição e diagramação de conteúdo, a partir da necessidade da Prefeitura, podendo ser colhidos a partir das atividades ou eventos realizados pela contratante;
- 3.3.1.10. Coordenação e responsabilidade técnica, a nível editorial, na elaboração de informativos ou revistas que a Prefeitura vier a publicar;
- 3.3.1.11. Participação, acompanhamento e assessoramento nos eventos da Prefeitura incluindo as atividades protocolares.
- 3.3.1.12. Organização e arquivamento na estrutura física da Prefeitura de matérias, campanhas e publicações realizadas fornecendo inclusive ao setor de Contabilidade das cópias que comprovem publicação.
- 3.3.1.13. Elaboração de diagnóstico informando dados coletados, estes apresentados através de relatórios contextualizados, gráficos, imagens identificando de forma clara os pontos a serem melhorados e ações a serem adotadas.
- 3.3.1.14. Criação e gerenciamento de campanhas promocionais e institucionais da entidade. As campanhas poderão ser baseadas no plano estratégico como também poderão ser pontuais conforme demanda ou necessidade.
- 3.3.1.15. Desenvolvimento de marketing regional, trabalhando o marketing envolvendo o município, para divulgação do turismo, cultura e lazer e seus potenciais em âmbito nacional e ao mesmo tempo impactante para a comunidade local.
- 3.3.1.16. Desenvolvimento de planos de comunicação para endomarketing interno com o objetivo de motivar, comunicar e manter a equipe alinhada com as ações do município.
- 3.3.1.17. Promover a entidade com estratégias de relações públicas que envolvem reuniões para alinhar a imagem da entidade. Assessorar a entidade em eventos, reuniões, inaugurações, lançamentos de campanhas como também orientar e capacitar os profissionais nomeados no quadro colaborativo destes eventos.
- 3.3.1.18. Orientação das estratégias a serem elaboradas pela gestão municipal, desde a realização de planejamento e elaboração de políticas públicas, aconselhamento, análise swot, orientação de pesquisas qualitativas e quantitativas, combate a fake news, forma de utilização de mídias sociais, estratégia de anúncios, construção de reputação, elaboração de cronogramas e outros serviços pertinentes à assessoria e consultoria de marketing que sejam necessários pelo município.
- 3.3.1.19. Monitoramento de performance com análise e verificação de desempenho das campanhas, monitoramento de performance de anúncios e análise de resultados mensais de crescimento.
- 3.3.1.20. Deverá ser executado mensalmente pela proponente gerenciamento e ajustes necessários de estratégias e performance de anúncios, ajustes de público-alvo e localização, ajustes em verbas caso necessário e gerenciamento de alcance.
- 3.3.1.21. Auxiliar na coordenação dos cerimoniais dos eventos produzidos pela prefeitura, tais como festas agropecuárias, eventos educacionais inaugurações de obras, lançamento de campanhas diversas etc;
- 3.3.1.22. Cobertura dos principais eventos do município, bem como registrar imagens quando solicitado das obras, projetos, reuniões entre outros, com equipamento fotográfico, filmagens e utilização de DRONE com requisitos mínimos: Sensor de imagens de 1/2”, fotos em 48 MP e vídeos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



em 4K/60 fps, Vídeo, fotos e Panorâmicas em HDR Hyperlapse em 8K e QuickShots, Tempo de voo de 30 min, OcuSync 2.0: transmissão de vídeo em 1080p/30 fps, com guimbal e estabilizador de imagem.

3.3.1.23. Realização de estudo técnico e coleta dados e informações através de reuniões com os gestores estes indicados e definidos pela entidade com objetivo de identificar a metodologia com maior impacto positivo e com menor tempo, utilizando como base dados regionais como etnias, costumes, tradições, tendências regionais e aplicabilidades no real contexto e necessidades de marketing do município.

3.3.1.24. Corpo Técnico Profissional e escopo das ações: Para a criação de conteúdo a Empresa deverá ter equipe de trabalho supervisionada e composta por profissionais do ramo, tais como: jornalista, social media, vídeo maker e designer;

3.3.1.25. Para a execução dos serviços a empresa a ser contratada deverá possuir equipe com profissionais capacitados e com experiência, ocasião em que será obrigatório a empresa disponibilizar os profissionais in loco, **por 12 horas semanais com agenda prevista** (dia este a ser escolhido pelo município, podendo ainda ser fracionado em dias e horários diferentes, respeitada a carga horária máxima semanal).

3.3.2. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA:

1 - JORNALISTA

1 - ESPECIALISTA EM MARKETING

1 - DESIGNER

1 - VÍDEO MAKER

1 - CINEGRAFISTA

3.3.3. CONSIDERAM-SE ESCOPO E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

GRAVAÇÃO DE OFF

Gravação de áudio e sonoras de entrevistas para informes.

PRODUÇÃO DE SPOT

Produção de áudio com mixagem e tratamento de acordo com a necessidade para informes.

DESIGNER GRÁFICO

Conceitualizar elementos visuais com base nos requisitos; Criar imagens e layouts manualmente ou por meio de softwares de design; Testar os elementos gráficos em diferentes mídias. O designer gráfico inclui todo o processo de definir requisitos e visualizar e criar elementos gráficos, incluindo ilustrações, logotipos, layouts e

fotos. O profissional será responsável por dar forma aos aspectos visuais de sites, livros, revistas, embalagens de produtos, apresentações etc.

CAPTAÇÃO DE IMAGENS TERRESTRES PARA PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL

Captação, imagens terrestres para produção de informes.

CAPTAÇÃO DE IMAGENS ÁEREA PARA PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL

Captação, imagens aéreas para produção de informes.

EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS

O Editor de Vídeo é quem realiza a montagem, produção de vídeos, tratamento de cor e áudio, finalização e, é claro, possíveis alterações, a pedido da CONTRATANTE.



REDAÇÃO DE TEXTOS

Produção, revisão, correção ortográfica e gramatical dos textos para vídeos e informes.

GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS

Monitoramento mensal das redes sociais; Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre a Prefeitura e Secretarias nas mídias sociais, bem como outras métricas, com apresentação de relatório.

ASSISTÊNCIA EM FOTOS NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Cobertura fotográfica dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse da Prefeitura e Secretarias, para uso nas publicações e documentação; A Contratada deverá providenciar apoio fotográfico para os eventos realizados, com qualidade suficiente para publicação, além de enquadramento, foco e exposição adequados: As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em redes sociais, informativos, newsletter e website.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.2 O prazo para início dos serviços é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Início de Serviços e respectiva Nota de Empenho, observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência.

4.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeito e/ou readequados no prazo de 4 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.,

4.2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.5.1. O término do atendimento, considerando a utilização dos serviços em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

4.2.5.2. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o município autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

4.3. Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93.

4.4. Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes; sendo que devem ser consideradas todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital, considerando ainda que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- 4.4.1. A nota fiscal eletrônica de produto/venda deverá ser emitida com valores conforme entrega efetuada. A secretaria solicitante não receberá nota fiscal com erros ou divergências. Se esses ocorrerem, o fornecedor será comunicado e a nota fiscal devolvida, sem ônus ao município
- 4.4.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do uso, o objeto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;
- 4.4.3. Se constatar que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado no prazo estabelecido.
- 4.4.4. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue/serviço em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do produto/serviço recusado ou não entregue
- 4.5. Quando aplicável e solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e/ou prova de vínculo com sua equipe, bem como demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do Contrato.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

- 4.7.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente, por e-mail ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)
- 4.7.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;
- 4.7.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:
 - a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
 - b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.
- 4.7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber os produtos/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros (no transporte do veículo), fretes, tributos, emplacamento e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.1.3 Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo setor requisitante.

6.1.4 Observar, na execução dos serviços as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;

6.1.5 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.1.7 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.9 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

6.1.10 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.1.11 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

6.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

6.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

6.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

6.8 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

6.9 Dar/Apresentar garantia e responder de forma técnica, pelo prazo legal, de todos os materiais/equipamentos/serviços fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

6.10 Assinar o contrato ou documento similar originário da respectiva contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Paula Cândido-MG

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o setor requisitante deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Em não sendo designado por ato formal, consideram-se servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Autorização de Fornecimento, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto/serviço fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

9.5 Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão a autorização de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo ele (a), o (a) Secretária Municipal de Educação ou quem a secretaria designar, acompanhados de mais 2 servidores designados pela administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Obs.: A especificação dos serviços/produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a (o) pregoeiro, quaisquer culpabilidades neste sentido.



11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O termo de contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 Inc. II da Lei nº 8.666/1993.

12. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

12.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.2. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

12.3. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

12.4. O TCU – Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei nº [10.520/2002](#) admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

“Uma dúvida que inicialmente se apresentou em relação aos pregões está relacionada a saber se o orçamento detalhado, com a planilha de custos individualizada, deveria constar do edital, por força da aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. No âmbito do TCU, a orientação atualmente adotada pela jurisprudência é no sentido de que tendo a Lei n. 10.520/2002, que trata do pregão, tratado do tema, não seria hipótese de buscar a aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Essa tese foi adotada por ocasião do julgamento do Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor: O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara.”

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 13.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REAJUSTE.

- 14.1.** Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

14.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

14.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

14.2. Em sendo realizada a prorrogação do referido contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajustamento anual, sendo calculada pelo acumulado do índice setorial IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo.

14.2.1. Os reajustamentos quando realizados, serão aplicados mediante simples apostila.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, constante das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.2.10.03.13.392.0011.2.0064

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



16.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA

16.1.1 Exigir declarações e demais documentos de regularidade fiscal e jurídica previstos nos Art. 28 e 29 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

16.2.1. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**

16.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1. Deverá ser apresentado pelo menos 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa ou titular da empresa que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste termo, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado; tal desempenho anterior, deve ser compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme a parte primeira do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3.2. Comprovação de que possui o pessoal necessário para execução do objeto, conforme exigido no item **3.3.2** do termo de referência, acompanhadas das respectivas comprovações para exercício das funções.

16.3.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio da apresentação de:

- a) cópia da ficha de Registro de Empregados – R.E ou cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- b) cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou
- c) Sendo um dos sócios da empresa, a comprovação se baseia na habilitação jurídica (Contrato Social); ou
- d) Contrato de trabalho;

16.3.3. A empresa que não possuir pessoal contratado e desejar concorrer ao certame, deverá de apresentar declaração indicando os profissionais serão eventualmente contratados, caso se sagre vencedora do objeto, acompanhadas das respectivas comprovações para exercício das funções. Neste cenário, como condição para assinatura do eventual contrato, a empresa deverá atender o item anterior (16.3.2.1).

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A Prefeitura de Paula Cândido, através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido, através da Secretaria Municipal Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



podendo a Prefeitura de Paula Cândido, através da Secretaria Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 17.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido, através da Secretaria Municipal Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 17.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal Solicitante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Solicitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- 17.5. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- 17.6. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Processo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

REF.: **PREGÃO nº 021/2023 JULGAMENTO:** ___/___/2023 - ___:___ h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital, e Apresentam-lhes nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme as condições estipuladas no T.R. Conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I.

Item	Especificações Mínimas dos Itens	Unid.	P. Unit.	Total Anual
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS. Em conformidade com o rol de deveres estabelecidos no termo de referência	Mês		
Total.....				R\$

O valor global da proposta é de R\$.....

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Declaramos que na proposta, está incluso todo e qualquer custo que possa incidir na execução do objeto.

Declaramos ainda, que a proposta foi realizada considerando as condições impostas pelo termo de referência, anexo I do edital.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____ **ID:** _____ **End:** _____ **Tel.:** _____

E-mail: _____

Dados Bancários; **Banco** _____ **Cod.** _____ **Ag.** _____ **CC.** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023

ANEXO III

ROL DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONSOLIDADA

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista

Que tomou conhecimento do local da realização do objeto de todos os desafios a serem enfrentados na execução do objeto, e que não caberá contestação posterior de nenhuma natureza.

Que tomou conhecimento de todas obrigações contidas no edital e termo de referência e que não caberá contestação posterior de nenhuma natureza.

Local e data – Assinatura do responsável legal.

NOTA: A AUSENCIA DE QUALQUER UMA DAS DECLARAÇÕES ACIMA ENSEJARÁ EM INABILITAÇÃO DA LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A
EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO T.R.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações Mínimas dos Itens	Unid.	P. Unit.	Total Anual
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS E SERVIÇOS CORRELATOS. Em conformidade com o rol de deveres estabelecidos no termo de referência	Mês		
Total.....				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Paula Cândido, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.2.10.03.13.392.0011.2.0064

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

TRABALHO É CERTEZA DE PROGRESSO.